



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 120/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da consulta prévia ao banco de dados da Casa do Trabalhador de Santa Bárbara d'Oeste pelas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais para a contratação de trabalhadores.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ficam obrigadas a consultar prioritariamente o banco de dados da Casa do trabalhador do município.

Parágrafo único. A obrigação contida no caput deste artigo não é exigível durante o procedimento licitatório nem será levada em consideração para os atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 2º As empresas que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas a penas de:

I – advertência;

II – multa de 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo Único. Ficam isentas de sanção as empresas que não conseguirem preencher as vagas em razão da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida, comprovada mediante certidão emitida pela Casa do Trabalhador de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 3º Os editais de licitação conterão cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento desta Lei durante a vigência contratual.

Art. 4º Esta Lei se aplica apenas às contratações oriundas de licitações deflagradas após a sua entrada em vigor

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 10 de junho de 2022.

ELIEL MIRANDA

- vereador -



PROJETO DE LEI Nº 120/2022 - PÁGINA 02

Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura tem por objetivo buscar mecanismos que propiciem a contratação da mão de obra disponível no nosso município, de modo que as centenas de famílias afetadas pelo desemprego tenham maiores chances de retorno ao mercado de trabalho.

Visando facilitar a geração de trabalho e renda com maior rapidez, de modo a promover maior empregabilidade no município, dar obrigatoriedade de consulta ao banco de dados da Casa do Trabalhador de Santa Bárbara d'Oeste pelas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais para a contratação de trabalhadores, trará inúmeros empregos e benefícios aos munícipes. Ainda em meio a uma recessão econômica, seria de grande importância para a economia municipal.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 10 de junho de 2022.

ELIEL MIRANDA
- vereador -

PROTÓCOLO 3561/2022 - 13/06/2022 14:51